

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
BENS DE CONSUMO/PERMANENTE
Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/02804
Termo de Referência nº 001/2025/CELAD/SPP/SEAPS/SEPLAG

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Número da Unidade Orçamentária: 11.101

Unidade Administrativa Demandante: COORDENADORIA DO CENTRO LOGISTICO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/CELAD/SPP/SEAPS/SEPLAG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) rampas niveladoras móveis, com as seguintes características: Tipo: Móvel para empilhadeira; Estrutura: Em aço inoxidável de alta qualidade resistente à corrosão e longa durabilidade; Engate: Para rebocamento oscilante; Tração: Semi manual, rebocada por empilhadeira, com auxílio de 02 rodas de giro livre; Altura Máxima Elevação: 1.700mm; Largura Útil Seção Plana: 2.000mm; Comprimento Seção Plana: 3.000mm; Largura Útil Seção Inclinada: 2.000mm; Comprimento Seção Inclinada: 7.000mm a 10.000mm; Altura Mínima Elevação: 1.300mm; Piso Superior: Grade metálica soldada antiderrapante; Capacidade de Carga: 8.000kg; Pneus: Maciço de borracha; Rodas: Aro bipartido. Destinadas a atender a demanda do Centro Logístico de Armazenamento e Distribuição do Estado de Mato Grosso (CELAD-MT).

Lote Único – Ampla Concorrência

| ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO | UNIDAD E DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-----|-----------|--------------------|------|-------------------------|----------------------|
| | | | | | | |

HASH: 704614db9d22682c5f5f828de8805538e8ff0431e2d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/fovwhee-pub/#/validar/8566f-d93c-7gg-nl-r9b>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Juntado em 08/05/2025 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



| | | | | | | |
|----|-------------|---|----------|----|------------------|-------------------|
| 01 | 00108 70 | <p>RAMPA NIVELADORA Tipo: Móvel para empilhadeira; Estrutura: Em aço de alta qualidade; Engate: Para rebocamento oscilante; Tração: Semi manual, rebocada por empilhadeira, com auxílio de 02 rodas de giro livre; Altura Máxima Elevação: 1.700mm; Largura Útil Seção Plana: 2.000mm; Comprimento Seção Plana: 3.000mm; Largura Útil Seção Inclinação: 2.000mm; Comprimento Seção Inclinação: 7.000mm a 10.000mm; Altura Mínima Elevação: 1.300mm; Piso Superior: Grade metálica soldada antiderrapante; Sistema de Elevação: hidráulico manual Capacidade de Carga: 8.000kg; Pneus: Maciço de borracha; Rodas: Aro bipartido.</p> | Unitário | 02 | R\$ 93.922,50 | R\$ 187.845,00 |
|----|-------------|---|----------|----|------------------|-------------------|

TOTAL DO INVESTIMENTO: R\$ 187.845,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

1.2. O produto deverá apresentar as seguintes características:

- a) Tipo: Móvel para empilhadeira;
- b) Estrutura: Em aço de alta qualidade;



HASH: 704b14db9d22682c5f5f828de8805538e8ff0431e2d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissceps.seplag.mt.gov.br/fv/whee-pub/#/validar/8565f-d93c-7GGN-LR9B>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Juntao em 08/05/2025 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



- c) Engate: Para rebocamento oscilante;
- d) Tração: Semi manual, rebocada por empilhadeira, com auxílio de 02 rodas de giro livre;
- e) Altura Máxima Elevação: 1.700mm;
- f) Largura Útil Seção Plana: 2.000mm;
- g) Comprimento Seção Plana: 3.000mm;
- h) Largura Útil Seção Inclinação: 2.000mm;
- i) Comprimento Seção Inclinação: 7.000mm a 10.000mm;
- j) Altura Mínima Elevação: 1.300mm;
- k) Piso Superior: Grade metálica soldada antiderrapante;
- l) Sistema de Elevação: hidráulico manual
- m) Capacidade de Carga: 8.000kg;
- n) Pneus: Maciço de borracha;
- o) Rodas: Aro bipartido.

1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.4. Para obter a quantidade estimada de rampas, foi considerada o número de galpões que deverão ser atendidos por este equipamento no Centro Logístico de Armazenamento e Distribuição de Mato Grosso (CELAD MT), ao qual corresponde a 03 galpões.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Governo do Estado de Mato Grosso possui em sua estrutura 39 órgãos da Administração Direta e Indireta, os quais possuem mais de 345 unidades em todo o Estado de Mato Grosso. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através de sua Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, tem por missão garantir a gestão eficiente e eficaz do patrimônio mobiliário, dotando os gestores dos meios necessários para elevar o desempenho dos órgãos e entidades na prestação dos serviços públicos, competindo a esta instituição as políticas de gestão patrimonial de tais bens junto aos órgãos do Poder Executivo Estadual.

3.2. Com a implantação do Centro Logístico de Armazenamento e Distribuição do Estado de Mato Grosso - CELAD/MT, para que sejam utilizados no armazenamento de bens servíveis e inservíveis de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, desta

HASH: 704b14db9d22682cc5f828de88059538e8ff043f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/foibeep-pub/#/validar/8566f-d93c-7ggn-lr9b>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Juntao em 08/05/2025 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



forma desonerando tais órgãos e entidades de elevados custos de armazenamento.

3.3. Após levantamento realizado pela Coordenadoria do CELAD junto aos órgãos públicos, foi constatado que 28 órgãos da Administração Direta e Indireta (mais de 70% do total) apresentaram necessidade de espaço físico para acomodar principalmente bens permanentes inservíveis, gerando custos com locação de espaços específicos para estes bens que se encontram sem uso, ou utilizando áreas dentro de seus estabelecimentos que poderiam ser destinadas para um melhor uso.

3.4. Portanto, a aquisição da Rampa Niveladora Móvel será essencial para a transferência de carga e descarga de insumos nos galpões do CELAD, pois expande a capacidade de docagem e cria instalações para carga e descarga onde não existe a doca, sem a necessidade de construção de infraestrutura fixa. A Rampa dá acesso direto do chão para os caminhões, vagões e docas, otimizando tempo nas atividades diárias e no acondicionamento dos bens que serão armazenados no Centro Logístico de Armazenamento e Distribuição do Estado de Mato Grosso (CELAD/MT) atendendo as necessidades básicas dos galpões.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço, conforme o art. 6º da Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Deverão ser observadas as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

5.1.2. conformidade técnica; com normas de qualidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para paletes

5.1.2.1. requisitos de sustentabilidade; uso de materiais descartáveis (PEAD e PP) e produção em conformidade com os critérios de logística reversa.

5.2. A Rampa Niveladora Móvel ela deve apresentar praticidade e rapidez para efetuar cargas e descargas de caminhões, bem como para unir o depósito (nível alto) ao pátio (nível mais baixo). Este equipamento confere agilidade, pois permite fazer carregamento afastado do setor de expedição quando o mesmo está congestionado e substitui as rampas de concreto entre depósito e pátio com economia e versatilidade, pois pode ser posicionada conforme a necessidade. Esta rampa incorpora suporte para ser rebocada pela própria empilhadeira ou outro carro rebocador. O suporte é oscilante para reduzir os impactos com o solo e possui comprimento ajustável. Caso a empresa mude de local,

HASH: 704614db9c262662c5f5f828de8805538e8ff043f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/foivibeepub/#/validar/8566f-d93c-7GGN-LR9B>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025. KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Juntao em 08/05/2025 09:36:09 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



poderá levar junto a Rampa Niveladora Móvel.

5.3. A empresa deverá entregar o produto que atenda as seguintes especificações mínimas:

- a) Tipo: Móvel para empilhadeira;
- b) Estrutura: Em aço inoxidável de alta qualidade resistente à corrosão e longa durabilidade;
- c) Engate: Para rebocamento oscilante;
- d) Tração: Semi manual, rebocada por empilhadeira, com auxílio de 02 rodas de giro livre;
- e) Altura Máxima Elevação: 1.700mm;
- f) Largura Útil Seção Plana: 2.000mm;
- g) Comprimento Seção Plana: 3.000mm;
- h) Largura Útil Seção Inclinada: 2.000mm;
- i) Comprimento Seção Inclinada: 7.000mm a 10.000mm;
- j) Altura Mínima Elevação: 1.300mm;
- k) Piso Superior: Grade metálica soldada antiderrapante;
- l) Sistema de Elevação: hidráulico manual
- m) Capacidade de Carga: 8.000kg;
- n) Pneus: Maciço de borracha;
- o) Rodas: Aro bipartido.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de execução.

6.1.1. O prazo de entrega deverá ser de até 40 (quarenta) dias úteis, após o recebimento da Requisição de Entrega do produto encaminhada pelo fiscal do contrato indicado neste Termo de Referência, podendo esta, preferencialmente, ser encaminhada por e-mail. A contratada deverá justificar, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento do prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2. Local de execução.

6.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

6.2.1.1. Local de Entrega: Centro Logístico de Abastecimento e Distribuição do Estado de Mato Grosso (CELAD-MT)

6.2.1.2. Endereço: Rua Jurumirim, s/nº, Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá-MT.

6.2.1.3. Horário: De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 18h.

HASH: 704614db9d22682c5f5f828de8805f538e8f043f2d0a209724489a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/fbo/whseep-pub/#/validar/8566f-D93C-7GGN-LR9B>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Emitado em 08/05/2025 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



6.3. Forma de execução.

6.3.1. A entrega será de forma única, conforme solicitação da CONTRATANTE.

6.3.2. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

6.3.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

6.3.5. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

6.3.6. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.3.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.3.8. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

6.3.9. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução e entrega estão indicados nos itens 2 e 6 deste Termo de Referência.

HASH: 704b14db9d22682c5f5f828de8805538e8ff043f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/fb/whee-pub/#/validar/85665-D93C-7GGN-LR9B>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Juntado em 08/05/2025 às 09:36:09 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, designado pelo órgão, ao qual competir dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à contratada (art. 67 da Lei nº 14.133/21). 9.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 14.133/21).

8.2. Da designação dos fiscais de contrato:

8.2.1. FISCAL TITULAR: Estevan Manoel Garcia Gomes, Coordenador do CELAD, matrícula 140515, CPF 632.427.881-68; e-mail estevangomes@seplag.mt.gov.br; Telefone (65) 99983-1976.

8.2.2. FISCAL SUBSTITUTO: Eliel Rezende Ernesto, Assessor Técnico I, matrícula 220003, CPF 604.265.002-53; e-mail eliele Ernesto@seplag.mt.gov.br; Telefone (65) 99285-1281.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. Recebimento provisório:

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

9.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em
28/04/2025, 14:04:39 por ESTEVAN GOMES.
HASH: 704b14db9d22682cc5f828de88059538e8ff043f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://auaiscoos.seplag.mt.gov.br/foivhee-pub/#/validar/8566f-d93c-7GGN-LR9B>. Juntado em 08/05/2025 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



9.2. Recebimento definitivo:

9.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma dos art. 131 a 137 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.2. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.1. Contrato ou estatuto social atualizado;

10.2.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

10.2.3. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

11. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

HASH: 704b14db9d262c5f5f828de88059538e8ff043f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://autenticoes.seplag.mt.gov.br/fvibeep-pub/#/validar/8566f-d93c-7GGN-LFR8B>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Juntado em 08/05/2025 às 09:36:09 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.1.1. Unidade Orçamentária: 11.101

15.1.2. Ação (PAOE): 2599

15.1.3. Unidade Gestora: 001

15.1.4. Fonte de despesa: 1.759.0000

15.1.5. Elemento de Despesa:4.4.90.52.025

16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

17.1.1 O pagamento será efetuado em favor do contratado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo, que, neste termo, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização;

17.1.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

17.1.3. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

17.1.4. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

17.1.5. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

17.1.6. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

17.1.7. O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

17.1.8. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as

HASH: 704b14db9c22682c5f828de88059538e8f943f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/foivhee-pub/#/validar/8566f-d93c-7GGN-LR9B>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Junhado em 08/05/2025 às 09:36:09 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

17.1.9. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

17.1.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

17.1.11. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17.1.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

17.1.13. Não haverá pagamento antecipado;

17.1.14. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

- a) não entregou todos os bens acordados;
- b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

17.1.15. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

17.1.16. As operações de vendas destinadas a órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site <http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe>.

17.1.17. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

17.1.18. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 08/05/2025. Juntado em 08/05/2025 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.
HASH: 704614db9d22682cc5f5828de88059538e8ff043f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/fdvibeepub/#/validar/8566F-D93C-7GGN-LR9B>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025. KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025.



SEPLAGCAP202518617A



18.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo estipulado no edital, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

19.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

19.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

19.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

19.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

19.7. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

19.8. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

19.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

19.10. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverão estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

19.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

19.12. O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Juntado em 08/05/2025 às 09:36:09 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



19.12.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

19.12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

19.12.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

19.12.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

19.12.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

19.12.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

19.12.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

19.12.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.13. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

19.14. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

HASH: 704614db9c262662c5f5f828de88059538e8ff943f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/fvibeep-pub/#/validar/8566f-d93c-7ggn-lr9b>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Emitido em 08/05/2025 às 09:43:39 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



20.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão obriga-se a:

20.1.1 Designar, servidor (es) ao (s) qual (ais) caber (á) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

20.1.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

20.1.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

20.1.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

20.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados.

20.1.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

20.1.7. Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

20.1.8. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

20.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

20.1.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

20.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A contratação conta com garantia de execução, devido ao tipo de produto a ser entregue, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

HASH: 704b14db9d22682cc5f5f828de88059538e8ff043f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/fbovibeepub/#/validar/8566f-d93c-7ggn-lr98>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Juntado em 08/05/2025 às 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que trata-se de fornecimento de bem de uso comum, não existindo complexidade na produção e venda.

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

24. SANÇÕES

24.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.2. uanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 15(quinze) dias úteis, multa de 0,5% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 16º(décimo sexto) dia útil até o limite do 30º(trigésimo) dia útil, multa de 1%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

24.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa de 5% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10%. Ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se -à rescindida a contratação;
- III. multa de 10% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em caso de reincidência;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em
28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025, Juntado em 08/05/2025 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.
HASH: 704614db9d2682cc5f828de8805c538e8ff043f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://auaiscooes.seplag.mt.gov.br/foivhee-pub/#/validar/8566f-d93c-7ggn-lr9b>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em



SEPLAGCAP202518617A



der causa a inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

24.5. A sanção prevista no item 17.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI E VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de (10)% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

24.7. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE.

24.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou artigo 158 da Lei 14.133/21, a depender do caso;

24.9. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

24.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

- I. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;
- II. Não exclui a responsabilidades judicial por atos ilícitos;
- III. As penalidades são independentes e a aplicação de uma exclui as demais, quando cabíveis.

Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 08/05/2025. Juntado em 08/05/2025 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.
HASH: 704614db9d26862cc5f828de8805c538e8ff0431e2d0a20972144899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/fvibeep-pub/#/validar/8566-D93C-7GGN-LR9B>.
28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025.



SEPLAGCAP202518617A



25. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 25.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 25.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.
- 25.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 25.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 25.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 25.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 25.7. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 25.8. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 25.9. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 25.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

26. PÚBLICO ALVO

- 26.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento das necessidades do Centro Logístico de Armazenamento e Distribuição do Estado de Mato Grosso - CELAD/MT, cuja missão é armazenar bens servíveis e inservíveis dos 28 órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, desonerando tais órgãos de altos custos de armazenamento e liberará áreas internas ocupadas indevidamente.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2025.

Elaborado por:

Estevan Manoel Garcia Gomes

Coordenador do Centro Logístico de Armazenamento e Distribuição
CELAD/SPP/SEAPS/SEPLAG

De acordo:



HASH: 704b14db9d22682c5f5f828de88059538e8ff043f62d0a2097244899a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/fdvibeep-pub/#/validar/8566f-d93c-7GGN-LR9B>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025, KAROL MARTINIANO MASIERO em 28/04/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Juntado em 08/05/2025 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A



Karol Martimiano Masiero
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços
SEAPS/SEPLAG

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO: Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2025/CELAD/SPP/SEAPS/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO: Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2025/CELAD/SPP/SEAPS/SEPLAG, AUTORIZO a realização do Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente. Data: (...)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
SEPLAG-MT



HASH: 704b14db9d226862c5f5f828de8805f538e8ff043fe2d0a209724489a0c7e69. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/foiwher-pub/#/validar/8566f-d93c-7gg-nl-r9b>. Assinado por: ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES em 28/04/2025. KAROL MARTIMIANO MASIERO em 28/04/2025. BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 07/05/2025. Emitido em 08/05/2025 09:36:03 por ESTEVAN GOMES.



SEPLAGCAP202518617A

